



PROCESSO N.º: 26.535-7/2019
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO: JORGE DE ARAÚJO LAFETÁ NETO – Ex-secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO: NÃO CONSTA
INTERESSADO: MARCOS ROGÉRIO PINTO E SILVA - ex-ordenador de despesa e secretário adjunto executivo
ADVOGADO: NÃO CONSTA
INTERESSADO: DEISI DE CÁSSIA BOCALON - Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar
ADVOGADO: NÃO CONSTA
INTERESSADO: MARIA GESUALDA SANTANA – Proprietária da Empresa Cirucam Medical Center & Home Care LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTA
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
ADVOGADOS: RICARDO GOMES DE ALMEIDA - OAB/MT n.º 5.985
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada pela Equipe Técnica desta Corte de Contas, em cumprimento a determinação contida no Acórdão n.º 667/2019-TP, procedente dos autos de n.º 2.943-2/2014, no qual foram julgadas irregulares as Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto (ex-secretário) e do Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva (ex-ordenador de despesa e secretário adjunto executivo).

O referido Acórdão expediu a determinação de instauração do presente feito para apurar responsabilidades, nos seguintes termos:





ACÓRDÃO Nº **667/2019** – TP

(...)

1) com amparo no artigo 155, § 2º, e no artigo 157, *caput*, da Resolução nº 14/2007, que seja **instaurada** Tomada de Contas Ordinária, a ser conduzida pela Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, para a apuração dos fatos descritos no item 21.1, referente à utilização irregular de recursos para locação de equipamentos, pelo INDSH, para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital de Sorriso, podendo evidenciar dano ao patrimônio do Estado em aquisições que ultrapassaram R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
(...).

O objeto da referida Tomada de Contas se refere à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Regional de Sorriso (arco cirúrgico, aparelho de raio x móvel digital e microscópio neurocirúrgico), cujo valor de aquisição supostamente ultrapassou o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

A Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, por meio do Documento Digital n.º 208626/2019, manifestou que apesar do Relator à época, Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima, determinar a apuração dos fatos por aquela SECEX, a competência seria da Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, pois o objeto da contratação está diretamente ligado à política pública de saúde, conforme competência elencada no item 7.2, do anexo único da Resolução Normativa n.º 07/2018.

1. DO RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

A Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, em fase de relatório técnico preliminar, verificou que o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH) locou equipamentos ao invés de adquirir, diferente do que havia sido determinado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Ressaltou que os bens móveis, sendo eles um Arco Cirúrgico, um aparelho de Raio X Móvel e um Microscópio Neurocirúrgico, foram adquiridos da empresa Cirucam Medical Center & Home Care, por meio das notas fiscais n.º 2785,





2794 e 2787, porém não deram entrada no almoxarifado do Hospital Regional de Sorriso.

Foi constatado pela Equipe Técnica a realização de três orçamento para aquisição dos bens em comento, onde a empresa CIRUCAM – Medical Center & Home Care apresentava preços mais vantajosos, conforme orçamentos abaixo expostos:

ARCO CIRÚRGICO - NOTA FISCAL 2785/2014

Empresa	Tipo de oferta	Valor
ANNARAY- Equipamentos hospitalares	venda	R\$ 542.909,58
INDUMBRA Serv. Médicos Brasil Ltda	venda	R\$ 565.875,63
CIRUCAM – Medical Center & Home Care	locação	R\$ 431.520 parcelado em 24 vezes de R\$ 17.980,00.

MICROSCÓPICO CIRÚRGICO - NOTA FISCAL 2787/2014

Empresa	Tipo de oferta	Valor
ANNARAY- Equipamentos hospitalares	venda	R\$ 353.314,57
INDUMBRA Serv. Médicos Brasil Ltda	venda	R\$ 368.011,08
CIRUCAM – Medical Center & Home Care	locação	R\$ 239.760,00 parcelado em 24 vezes de R\$ 9.990,00

APARELHO DE RAIOS X MÓVEL - NOTA FISCAL 2794/2014

Empresa	Tipo de oferta	Valor
ANNARAY- Equipamentos hospitalares	venda	R\$ 212.595,95
INDUMBRA Serv. Médicos Brasil Ltda	venda	R\$ 221.439,11
CIRUCAM – Medical Center & Home Care	locação	R\$ 212.520,00 parcelado em 24 vezes de R\$ 8.855,00.





Por oportuno, manifestou que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso autorizou às aquisições dos referidos bens da Empresa CIRUCAM, bem como que ambos contratos possuíam cláusula especificando que ao final do prazo de 24 (vinte e quatro) meses de locação, o equipamento constante nesta proposta passaria, por opção, a ser de propriedade do adquirente (Hospital Regional de Sorriso).

Ao final, a SECEX sugeriu a citação do Gestor do Hospital Regional de Sorriso para prestar esclarecimentos quanto a atual situação dos bens, bem como que fosse solicitado à SES/MT, INDSH e a empresa CIRUCAM Medical Center & Home Care, informações sobre os contratos de locação dos referidos bens.

2. DAS MANIFESTAÇÕES DE DEFESAS

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Relator à época, Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima, determinou a citação das Senhoras Deisi de Cássia Bocalom (Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar da SES/MT), Maria Gesualda Santada (Proprietária da Empresa Cirucam Medical Center & Hom Care LTDA) e do Senhor José Carlos Rizoli (Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano), mediante os ofícios n.º 1497/2019/GCI/LHL, 1519/2019/GCI/LHL e 1498/2019/GCI/LHL.

Em sede de defesa, o INDSH, manifestou que não houve o trânsito em julgado do Acórdão n.º 677/2019 – TP, uma vez que foi interposto Embargos de Declaração¹, solicitando, assim, a extinção ou suspensão do feito, bem como apresentou cópia dos contratos de locação dos bens móveis (Doc. Digital n.º 242436/2019).

A proprietária da Empresa Cirucam Medical Center & Hom Care Ltda, Sra. Maria Gesulda Santana, encaminhou cópia dos três contratos realizados junto ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano, bem como as notas fiscais n.º 2785/2014, 2787/2014 e 2794/2014 (Documento Digital n.º 249218/2019).

¹ Protocolo n.º 28.047-0/2019.





Por sua vez, a Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar do Estado de Mato Grosso, Senhora Deisi Cássia Bocalon², informou que foi nomeada ao cargo por meio do Ato nº 70/2019, publicado no Diário Oficial nº 27418.

Ressaltou que no ano de 2014 o Hospital Regional Sorriso era gerido pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH, mediante contrato de gestão nº 003/SES/MT, e que nenhum ato ou decisão foi por ela realizado – atual Secretária.

Sustentou, ainda, que a empresa Cirucam Medical Center & Home Care LTDA, forneceu a proposta no valor de: a) R\$ 431.520,00 para 24 meses de locação do Arco Cirúrgico; b) R\$ 212.520,00 para locação do aparelho de Raio X; c) R\$ 239.760,00 pela locação do Microscópio, perfazendo o montante de R\$ 883.800,00.

Nesse contexto, enfatizou que os equipamentos foram adquiridos por um custo menor que os orçamentos de aquisição apresentado pelas demais empresas.

Afirmou que em consulta ao Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (SIGPAT), constatou que os bens encontram-se alocados no Hospital Regional de Sorriso e devidamente registrados no sistema patrimonial da SES/MT.

Por oportuno, mencionou os números de registros patrimoniais, quais sejam: Arco Cirúrgico (Patrimônio n.º 00716802), Microscópio (Patrimônio n.º 00716803) e Aparelho de Raio X (Patrimônio n.º 00716801).

Por fim, encaminhou, anexo ao processo, cópia da documentação de propriedade e contrato de locação dos bens adquiridos em 2014.

3. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

Em sede de análise de defesa, a Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, conclui que houve um equívoco na elaboração dos contratos, pois estes deveriam ser de compra e não de locação, uma vez que os bens foram incorporados ao patrimônio da SES/MT, tendo assim, um resultado favorável ao Estado.

² Doc. Digital n.º 25.424-6/2019.





Por fim, foi sugerido o arquivamento da presente Tomada de Contas Ordinária, ante a ausência de pressupostos de irregularidade e perda de objeto, visto que os recursos foram destinados, de fato, à aquisição dos equipamentos.

4. DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2.114/2020, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em consonância com o entendimento da Unidade Técnica, manifestou-se pela regularidade desta Tomada de Contas Ordinária e arquivamento dos autos, ante a ausência de dano ao erário, haja vista a efetiva aquisição dos equipamentos e sua incorporação ao patrimônio do Estado.

É o Relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá/MT, em 17 de abril de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA³

Conselheiro Interino

(Portaria 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

³ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

